



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 158, DE 2012
(Da Sra. Janete Rocha Pietá)

Acrescenta o art. 9º na Resolução nº 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD) E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º A Resolução n.º 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados fica acrescida do artigo 9 A, com a seguinte redação:

“Art.9A – A Bancada Feminina equipara-se à representação partidária para todos os fins, com as prerrogativas decorrentes, podendo ainda indicar emendas às leis orçamentárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A ideia de Bancada Feminina surgiu em 1987, durante a Assembleia Nacional Constituinte, antes mesmo que o conjunto de mulheres senadoras e deputadas se auto-identificasse como tal. Foram as mulheres que estavam mobilizadas em torno da Campanha “Constituinte prá valer tem que ter direitos das mulheres” e que fizeram a “Carta das Mulheres aos Constituintes” que começaram a falar em bancada feminina, inclusive dirigindo às parlamentares uma série de propostas.

Foi durante o processo Constituinte, estimuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que as deputadas e senadoras formaram uma aliança suprapartidária para a interlocução com os movimentos de mulheres, cuja ação na Constituinte ficou conhecida como “lobby do batom”.

Mas até o fim da década de 1980, as parlamentares não atuavam de forma organizada dentro do Congresso Nacional. A constituição da Bancada Feminina, formalmente, como um coletivo organizado de mulheres parlamentares e uma instância de coordenação só aconteceu em 1999. Embora

há muito sua atuação já fosse reconhecida (inclusive através das publicações do CFEMEA).

Desde então, a Bancada Feminina define quais são os projetos prioritários, dentre os que tramitam no Congresso Nacional, para a promoção dos direitos das mulheres e acompanha de perto sua tramitação; apresenta emendas ao orçamento voltadas aos programas e políticas públicas para as mulheres, e dialoga com órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário. O CFEMEA acompanha e, quando necessário, subsidia a Bancada, servindo muitas vezes como ponte de diálogo desta com os movimentos de mulheres.

Assim, ao longo de sua trajetória, a Bancada Feminina é responsável direta pela criação da Lei do Planejamento Familiar, bem como da Lei Maria da Penha, da vaga no Colégio de Líderes da Câmara dos Deputados, dentre outras conquistas pelas quais o movimento de mulheres lutou muito.

Diante do exposto, o presente Projeto de Resolução tem por objetivo equiparar a Bancada Feminina à representação partidária, com as mesmas prerrogativas de partido, inclusive podendo indicar líder e vice-líderes, assim como tendo assento no colégio de líderes. Com isso formalizar práticas que já ocorrem neste Parlamento e fortalecer o papel da Bancada Feminina nas decisões voltadas às Políticas para Mulheres.

Contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2012.

JANETE ROCHA PIETÁ
Deputada Federal – PT/SP

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados

.....
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
.....

**CAPÍTULO IV
DOS LÍDERES**

Art. 9º Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a um centésimo da composição da Câmara.

§ 1º Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por quatro Deputados, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro Vice-Líder. [\(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 78, de 1995\)](#)

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º O Partido com bancada inferior a um centésimo dos membros da Casa não terá Liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido

quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças.

§ 5º Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa.

§ 6º O quantitativo mínimo de Vice-Líderes previsto no § 1º será calculado com base no resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1, de 2011)

Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, combinado com o art. 89; (Inciso adaptado aos termos da Resolução nº 3, de 1991)

II - inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares;

III - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;

V - registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso III do art. 8º;

VI - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
